



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

PROJETO DE LEI N.º 063 , DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Aprovado por Unanimidade	
() Sim	(X) Não
Votos Favoráveis	09
Votos Contrários	00
Abstenções	-
Em Sessão	Extraordinária
Realizado aos	12 / 09 / 2022
Em	1ª Votação

Dispõe sobre o processo de seleção técnica para constituição de banco de gestores escolares e indicação para o cargo de provimento em comissão de diretor escolar das escolas da rede municipal de ensino do Município de Limoeiro do Norte, e dá outras providências.

Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	() Não
Votos Favoráveis	10
Votos Contrários	-
Abstenções	-
Em Sessão	Extraordinária
Realizado aos	12 / 09 / 2022
Em	1ª Votação

APRESENTADO EM SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA AOS
12 SET. 2022
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO Nº 01991
08 SET. 2022
Horário: 09:24
Fábio Henrique
Responsável

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O provimento do cargo em comissão de Diretor Escolar das Escolas Públicas Municipais será realizado nos termos previstos nesta Lei, no inciso VIII do art. 3º da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Plano Municipal de Educação 2014-2024, e no inciso I do art. 14 da Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamentou o “NOVO FUNDEB” de que trata o art. 212-A da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. O provimento do cargo em comissão de Diretor Escolar, no âmbito das Escolas Públicas Municipais, será efetuado mediante seleção pública simplificada, visando a composição do Banco de Gestores Escolares.

Art. 3º. Compete à Secretaria da Educação Básica (SEMEB), através de contratação, convênio e/ou parceria com instituições com habilitação técnica e experiência em seleções públicas



ESTADO DO CEARÁ

Município de Limoeiro do Norte

Prefeitura do Município

na área de educação, elaborar o Edital que regulamentará a seleção mencionada no artigo anterior e adotar todas as medidas necessárias à formalização do processo seletivo simplificado.

Parágrafo único. O Edital da Seleção Pública Simplificada especificará as etapas e os procedimentos do certame, seguindo os parâmetros da presente Lei.

Art. 4º. A seleção descrita no art. 2º. desta Lei ocorrerá a cada 2 (dois) anos, sendo vedada sua realização no período compreendido entre os últimos 3 (três) meses que antecedem as eleições municipais e a posse dos eleitos.

§ 1º. Os candidatos aprovados serão nomeados para um período de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução na mesma unidade de ensino.

§ 2º. A Seleção Pública Simplificada será realizada em três etapas:

I – Primeira Etapa: avaliação escrita, de caráter eliminatório;

II – Segunda Etapa: exame de títulos, de caráter classificatório;

III – Terceira Etapa: análise comportamental seguida de entrevista, de caráter classificatório.

Art. 5º. São requisitos para concorrer aos cargos de Diretor Escolar:

(a) ser brasileiro nato ou naturalizado;

(b) estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;

(c) não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública;

(d) possuir graduação em licenciatura plena em Pedagogia com comprovação em histórico escolar das disciplinas cursadas na área de gestão/administração escolar, totalizando, no mínimo, 240 (duzentas e quarenta) horas-aula ou ter outra graduação em outra licenciatura, com pós-graduação na área de gestão/administração escolar, conforme Resolução nº. 460/2017, do Conselho Estadual de Educação (CEE);

(e) ter experiência comprovada de, pelo menos, 2 (dois) anos de efetivo exercício de docência;

(f) não ter contas de gestão escolar desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria da Educação do Estado do Ceará e Secretaria Municipal da Educação Básica e congêneres.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Art. 6º. O candidato aprovado na Seleção Pública Simplificada integrará o Banco de Gestores Escolares da rede municipal de ensino infantil e fundamental, porém, não possui direito subjetivo à nomeação, cabendo à Secretaria da Educação Básica, observadas as necessidades do serviço público, avaliar a oportunidade e conveniência da nomeação.

§ 1º. Após a indicação da Secretaria Municipal da Educação Básica, os candidatos aprovados serão nomeados pelo Prefeito do Município para os cargos de provimento em comissão.

§ 2º. Durante o exercício do cargo em comissão ocorrerão avaliações periódicas do núcleo gestor das escolas públicas municipais, para fins de aferir a eficiência no desempenho do serviço público, bem como a observância das normas e princípios que regem a Administração Pública.

§ 3º. O Prefeito do Município poderá exonerar o ocupante do cargo em comissão por ato discricionário, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 7º Ocorrendo a vacância no cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar, o substituto será indicado pela Secretaria da Educação Básica, dentre os aprovados para o Banco de Gestores Escolares, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Quando o Banco de Gestores Escolares não dispuser de candidatos selecionados, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal nomear profissional do magistério, observados os critérios estabelecidos no art. 5º. desta Lei, para ocupar o cargo em comissão pelo período remanescente a que se refere o § 1º do art. 4º. desta Lei, nesse caso não se permitindo a recondução.

Art. 8º. Todos os atos da Seleção Pública de que trata esta Lei serão publicados no site oficial e redes sociais da Prefeitura do Município de Limoeiro do Norte.

Art. 9º. Caso necessário, a presente Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 08 de setembro de 2022.

José Maria Lucena,
Prefeito



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTÓCOLO N° <u>01991</u>
08 SET. 2022
Horário: <u>09:24</u>
<i>Jair Lucena</i> Assinatura
Marcado como lido

MENSAGEM N° 031/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Nos termos do art. 22, § 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, estou convocando a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte para se reunir em **SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS** entre os dias 12 e 14 de setembro do corrente ano para apreciação, em **caráter de urgência** (Lei Orgânica, art. 38, **caput** e §§ 1º. e 2º.) e **com exclusividade** (Lei Orgânica, art. 22, § 3º; e art. 38, § 2º) da matéria ora encaminhada para protocolo nesta Casa que: *"Dispõe sobre o processo de seleção técnica para constituição de banco de gestores escolares e indicação para o cargo de provimento em comissão de diretor escolar das escolas da rede municipal de ensino do Município de Limoeiro do Norte, e dá outras providências"*

2. Confiando no apoio e colaboração dessa augusta Casa, valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e nobres pares protestos de elevada consideração e alto apreço.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 08 de setembro de 2022.

Jose Maria Lucena,
Prefeito

APRESENTADO EM SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA AOS

12 SET. 2022

CÂMARA M. LIM. DO NORTE